



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.872

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para construção de um Pavilhão anexo à Escola de Enfermagem do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Anibal da Silva Marques, Secretário de Saúde e representante do Governo do Estado, conforme Portaria dêste, número vinte e nove (29), de nove (9) de fevereiro findo, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de três (3) de setembro do mesmo ano, do Egrégio Tribunal de Contas da Usina, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Estipular o prazo da vigência do acordo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de setembro do corrente ano, na forma de que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Anibal da Silva Marques, Secretário de Saúde, repre-

sentando o Governo do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Dr. ANIBAL DA SILVA MARQUES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Roberto de La Roque Soares

Inocencio Machado Coelho Neto

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI N. 721 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948. (Lei Orgânica dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 37 e seus parágrafos; 38, 39 e seus parágrafos; 40 e seus parágrafos, 41 e seus parágrafos; 56 e parágrafo único; 58 e seus incisos; 61 e seus parágrafos; e 63 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37. A Administração no Município é exercida pelo Poder Executivo, representado por um Prefeito, e pelo Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal constituída de Vereadores.

§ 1.º Substitui o Prefeito em qualquer impedimento ou licença, sucessivamente, o Presidente e o 1.º Secretário da Câmara Municipal.

§ 2.º Quando se tratar de Prefeito de livre nomeação do Governador, nos termos da Constituição Política do Estado, seu substituto legal será designado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3.º É vedado ao Prefeito ausentar-se do Município por tempo superior a 20 dias, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato. Não estando em funcionamento a Câmara Municipal, o Prefeito comunicará por escrito o seu afastamento ao Presidente da Câmara.

§ 4.º Vagando o cargo de Prefeito, far-se-á a eleição sessenta (60) dias após a abertura da vaga. Se a vaga ocorrer na segunda metade do período do mandato, a eleição será feita quinze dias (15) após a vaga pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de votos. Em qualquer dos casos, o eleito apenas completará o período de seu antecessor.

Art. 38. Os mandatos do Prefeito e dos Vereadores terão a duração de quatro (4) anos.

Art. 39. As Câmaras Municipais elegerão anualmente, no início das sessões a sua Mesa, que será composta de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 40. A Câmara Municipal de Belém será constituída de 15 Vereadores e a de Bragança, Cametá e Santarém compor-se-á de 11. Serão compostas de 9 vereadores as Câmaras dos Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Capanema, Curuçá, Marabá, Marapanim, Óbidos, Soure, Vigia e Alenquer. Os demais Municípios terão suas Câmaras formadas de 7 Vereadores.

Parágrafo único. Qualquer Município que venha a ser criado o número de Vereadores não poderá ser inferior a sete.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 10|12|53.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, no caso de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Rcdator-chefe:

Assinaturas

Belém:

| | |
|--------------------------------|--------|
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

| | |
|-------------|--------|
| Exterior: | |
| Anual | 400,00 |

| | |
|---|--------|
| Publicidade | |
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez .. | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez .. | 300,00 |
| Centímetros de colunas: | |
| Por vez | 6,00 |

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais devem ser feitos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar selulação de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitarão aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Art. 41. Os Prefeitos e Vereadores perceberão subsídios fixados pelas respectivas Câmaras, em cada legislatura, para a seguinte, respeitadas as possibilidades financeiras dos Municípios.

§ 1º Os Prefeitos terão direito também a uma representação fixada pela Câmara que não pode exceder da metade do respectivo subsídio.

§ 2º O subsídio será pago na conformidade do comparecimento às sessões, podendo também ser criada uma ajuda de custo anual e uma parte fixa no decurso do ano, se as finanças municipais o permitirem. Em nenhum caso, entretanto, o total pago aos Vereadores no decurso de um exercício poderá exceder a décima parte da arrecadação municipal.

§ 3º Os substitutos legais do Prefeito, quando desempenhando as funções deste, perceberão, enquanto no exercício, os subsídios e representação do cargo.

Art. 56. As Câmaras Municipais, funcionarão, independentemente de convocação, de 15 de julho a 15 de novembro de cada ano.

Art. 58. Dependem da aprovação de dois terços da totalidade dos seus membros as deliberações da Câmara sobre:

- cassação de mandato do Prefeito e Vereadores;
- autorização para empréstimos;
- operação que importe em alienação ou gravação de bens imóveis do Município;
- representação à Assembléia Legislativa do Estado acerca da anexação, desmembramento ou extinção do Município.

Parágrafo único. Sempre que do cálculo feito para obter dois terços da totalidade dos membros da Câmara resultar fração, abandona-se esta se igual ou inferior a meio, completando-se para inteiro se superior.

Art. 61. O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 1 de outubro de cada ano a proposta do orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo único. Se até esta data não houver sido remetida a proposta pelo Chefe do Executivo Municipal, a Câmara tomará por base o orçamento em vigor para elaboração da lei.

Art. 63. Se a Câmara Municipal não enviar à sanção do Executivo o projeto de lei orçamentário até o dia 14 de novembro, o orçamento em vigor será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Em caso de veto ao projeto do orçamento, o Presidente da Câmara convocará dentro de quarenta e oito (48) horas do recebimento deste, obrigatoriamente, os vereadores para deliberarem, exclusivamente, sobre a matéria no prazo máximo de dez (10) dias, findo o qual, o veto será havido como aceito.

Art. 2º. Os arts. 84 e 85 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 84. Ficam sujeitos à concorrência administrativa os fornecimentos e as aquisições de valor superior a Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 50.000,00 além do que será obrigatório a abertura de concorrência pública.

Art. 85. Dependerá sempre de concorrência pública a concessão de serviços públicos, venda e locação de imóveis, inclusive das dependências dos mercados públicos.

Parágrafo único. O aforamento de terras do Patrimônio Municipal dependerá sempre de prévia autorização da Câmara Municipal mediante lei especial.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 99 e art. 101 passarão a ter as seguintes redações:

Art. 99.

Parágrafo único. O Prefeito incursa no previsto nas alíneas deste artigo ou cujas contas não forem aprovadas pela respectiva Câmara, será afastado do cargo, providenciando o seu substituto legal a apuração da responsabilidade dentro do prazo de trinta dias, com ampla defesa para o acusado. Remetido o processo à Câmara, esta julgará e se confirmado a culpa por dois terços dos Vereadores, o Prefeito terá o seu mandato cassado. Em qualquer caso, o Prefeito terá o prazo de 15 dias para defesa escrita ou oral que será tomada por termo.

Art. 101. O Departamento de Assistência aos Municípios, como órgão técnico, (art. 79 da Constituição Política do Estado) prestará assistência às administrações municipais, quando solicitadas.

ticular de constituição, com Cr\$ 200.000,00 de Capital, negócio de representações de firmas e sociedades nacionais e estrangeiras, exportação e importação por conta própria ou de terceiros, situado nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Cesar Augusto de Mello e Sylvio Figueiral Coelho, brasileiros, casados — Arquive-se.

23 — Roques Representações e Comércio Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 40.000,00, para o negócio de Representações e Conta Própria, à Trav. D. Rómualdo Coelho n. 397, prazo indeterminado, entre partes, sem filial: Roberto Martins Rodrigues, solteiro e Humberto Antunes Cruz, casado, ambos brasileiros — Arquive-se.

24 — A. Pires & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública do seu contrato social, com Cr\$ 30.000,00 de capital, para o negócio de restaurante e similares, à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 571, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Abel da Silva Pires, Avelino da Silva Pires, portugueses e Pedro Paulo Soares Júnior, brasileiro, todos solteiros — Arquive-se.

25 — Lopes & Neves, firma desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 10.000,00, indústria de perfumaria, à Rua Curuçá n. 107, sem filial, prazo indeterminado, entre partes, sem filial: Vitorino Neves Dias Lopes, brasileiro, casado e Antônio Neves de Almeida, português, solteiro — Arquive-se.

26 — Orlando Calado de Figueiredo, tendo constituído com o Dr. Domingos Nunes Acatauassú e D. Maria Virgínia dos Santos Caminha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação "Farmácia Para Todos Limitada", requer o arquivamento da escritura pública de constituição da referida sociedade, com Cr\$ 100.000,00, para a exploração do negócio de produtos farmacêuticos em geral, à Praça Floriano Peixoto — Edifício Coletivo do I. A. P. I., prazo indeterminado, entre partes, sem filial: Orlando Calado de Figueiredo, Domingos Nunes Acatauassú e Maria Virgínia dos Santos Caminha, brasileiros, casados. — Arquive-se.

Alterações:
27 — Santeco Representações e Conta Própria, Limitada, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na ampliação dos seus negócios com o comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, representações e conta própria, permanecendo inalterados, quadro social, sede, prazo — Arquive-se.

28 — Teixeira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios João de Araújo Teixeira, Clovis de Melo Sales e Pedro Coelho da Mota; aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00, para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, prazo e ramo de negócios, entre partes: José Rovere Teixeira, Lídia Aliverti Teixeira, João de Araújo Teixeira, Clovis de Melo Sales, Pedro Coelho da Mota, casados e Ursulina Rovere Teixeira, viúva, todos brasileiros — Arquive-se.

29 — Santos & Gomes, firma estabelecida nesta cidade, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da sócia Palmira da Pureza Santos Gomes e retirada do sócio Antônio Joaquim Gomes, embolsados de seus haveres; com o capital social de Cr\$ 200.000,00, permanecendo inalterados, ramo de negócio, sede e prazo, entre partes: Francisco Pereira dos Santos e Palmira da Pureza Santos Gomes, portugueses, casados — Arquive-se.

30 — Martins & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital para Cr\$ 100.000,00, permanecendo

inalterados, quadro social, sede, negócio explorado e prazo — Arquive-se.

31 — Adriano Andrade & Cia., sucessores de Andrade & Pinto, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma sucedida, pela retirada do sócio Izidro dos Santos Pinto e admisão dos novos sócios D. Sebastiana Vitória de Andrade e Raymundo da Costa Andrade; capital social de Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, ramo de negócio e prazo, entre partes: Adriano Moreira de Andrade português e Sebastiana Vitória de Andrade, brasileira, casados — Arquive-se.

32 — Neves, Dias & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 900.000,00, para o negócio de compra e venda e fabricação de bebidas à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 211/225, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Joaquim Dias, português, Manoel Dias Lopes, brasileiro e Alberto Dias Neves, português, todos casados.

Dissoluções:

33 — Confeitarias Unidas Ltda., pedindo o arquivamento de sua dissolução e liquidação pela retirada dos sócios Etevam Sandoval dos Santos e Joaquim Lauro dos Santos, devidamente embolsados de seus haveres — Arquive-se.

Firmas coletivas:

34 — Adriano Andrade & Cia., A. Pires & Cia., Edson Queiroz & Cia. (Filial), Neves & Lopes, M. Pereira & Irmão, Duarte, Irônido, Ltda., B. Carvalho & Cia., Rogues Representações e Comércio Ltda., Santos & Alves, Neves & Melo, Farmácia Para Todos Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Arquive-se.

Firmas individuais:

35 — Mário Augusto Machado, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma M. a Machado, de que é responsável; capital Cr\$ 10.000,00; sede: Rua 28 de Setembro n. 28, negócio explorado: Exportação de madeiras — Registre-se.

36 — Antônio Pires da Costa, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Antônio Pires da Costa, de que é responsável; capital Cr\$ 40.000,00; negócio explorado: Marchanteria de gado miúdo; sede: Trav. São Miguel n. 303 — Registre-se.

37 — Alberto Basile, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Alberto Basile, de que é responsável capital Cr\$ 50.000,00; Negócios Explorados: Escritório de Representações; Enderéco: Trav. 7 de Setembro n. 79 sala 18 — Registre-se.

38 — Manoel Julião da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma M. Julião da Silva, de que responsável; capital Cr\$ 10.000,00; Negócio explorado: Estância de madeiras; Sede: Estrada do Dique, s/n, Bairro do Guamá, nesta cidade — Registre-se.

39 — Raimundo Jorge Ruffeil, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma R. J. Ruffeil, de que é responsável; capital Cr\$ 200.000,00; Enderéco: Rua 13 de Maio n. 221; Negócio explorado: Tecidos e confecções de roupas — Registre-se.

40 — José Hermógenes Barra, brasileiro, casado, jornalista, pedindo o registro da firma José Hermógenes Barra, de que é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; Enderéco: Praça Barão do Guará n. 22; Negócio explorado: — Revista Amazônia — Registre-se.

Averbações:

41 — B. W. Bendel, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbese.

42 — Santos & Gomes, pedindo para averbar no seu registro a admissão da nova sócia Palmira da Pureza Santos Gomes, de qual apresentou o fac-simile de sua assinatura — Averbese, arquivada a alteração social.

43 — Martins & Cia., pedindo

para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 33.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

44 — Santos & Gomes, pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Antônio Joaquim Gomes, bem como o aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

45 — J. Barbosa de Oliveira, pedindo para averbar no seu registro a ampliação dos seus negócios com os ramos de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras — Averbese.

46 — Albino Soares & Cia., pedindo para averbar no seu registro o falecimento do seu sócio Albino Augusto Soares, o aditivo "em liquidação" e mudança de sua sede para a Trav. 7 de Setembro, 58 — Averbese.

47 — Neves, Dias & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 900.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

CANCELAMENTO:

48 — Confeitarias Unidas Ltda., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução e liquidação — Cancele-se, arquivado o distrato social.

49 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o

cancelamento da firma A. Doria & Cia. em virtude da mesma ter sido transformada e msociiedade Anônima — Cancele-se, arquivado a alteração social.

50 — Andrade & Pinto, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se, arquivada a alteração do contrato social.

Livros:

51 — Durante a última semana pediram legalização de livros os seguintes: — Rubertex, Ltda., H. Lima & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A, Cia. Industrial do Brasil, Cia. Nordeste de Automóveis (Cinorte), Alves Hall, Ltda., Macedo & Pimentel, Fazendas Camburupi, Ltda., Arzménio Dourado & Cia., Olaria Paraense Ltda., Exportação Boavistense Ltda., F. B. Oliveira & Cia., Ferreira de Carvalho, F. Moacir Pereira & Cia., Jorge Age & Cia., H. de Almeida Marques, Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A., Edson Queiroz & Cia. (Filial), Magid & Badih, R. T. Ferreira & Cia. Ltda., F. Contente & Cia., J. Gonçalves & Cia.

CERTIDÕES:

52 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Constantino & Cia., Empreesa de Navegação e Comércio Jari Ltda., Joaquim Pedro Virgolino Bastos, Jorge Alves Cassebe, Pireli S/A. Cia. Industrial Brasileira, Líbero Luizardo e Otávio Meira.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal e suas dependências.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de abril de 1955; na Secretaria desta Inspetoria a inscrição Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Secção do Impôsto sobre Renda, de estar quite com o referido Impôsto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
c) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por fôlha e mais com sêlo de educação e saúde, tôdas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas..

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — § 1º do art. 51 da G. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização deve-se dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos arts. citados de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 29 de março de 1955, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro

Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do material, devidamente visado pelo Chefe da Secção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatacias, etc., a Inspetoria Regional (sede) não influindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatacias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 15 grupos assim discriminados:

CONSIGNAÇÃO 1 — MATERIAL PERMANENTE

| | Cr\$ |
|------------------------------------|-----------|
| 04 — Máquinas, etc. | 60.000,00 |
| 05 — Ferramentas, etc. | 35.000,00 |
| 06 — Material elétrico, etc. | 12.000,00 |
| 22 — Viaturas de pequeno porte ... | 8.000,00 |

CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO

| | |
|--|------------|
| 02 — Artigos de expediente | 16.000,00 |
| 03 — Material de limpeza | 7.500,00 |
| 04 — Combustíveis, etc. | 100.000,00 |
| 05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas | 20.000,00 |
| 06 — Arreamento, etc. | 15.000,00 |
| 07 — Forragens, etc. | 280.000,00 |
| 10 — Matérias primas, etc. | 90.000,00 |
| 11 — Produtos químicos, etc. | 30.000,00 |
| 13 — Vestuários, etc. | 5.000,00 |
| 14 — Artigos de limpeza, etc. | 12.000,00 |
| 15 — Material para acondicionamento, etc. | 15.000,00 |

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Imposto Sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc..

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal,
23 de março de 1955.

(aa.) Ramiro Coutinho, Presidente da Comissão.

(Ext. — 25, 26, 27, 29 e 30|3|55)

**MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA
NÚCLEO DE PARQUE DE
AERONÁUTICA DE BELÉM**
Edital

I — Da Concorrência

1a. De ordem do Sr. Major Aviador Engenheiro Nilson de Queiroz Coube, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, art. 125 do Regulamento de Administração da Aeronáutica e de acordo com o rádio n. 1454 DMS de 17 de março de 1955 da Diretoria do Material da Aeronáutica, faço público, para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição à concorrência para a venda de hum mil e quinhentos (1.500) tambores vazios OTS com capacidade para duzentos (200) litros, imprestáveis para o serviço da Fôrça Aérea Brasileira.

2a. O encerramento da concorrência será 15 dias após a publicação do presente edital no "Diário Oficial" do Estado, devendo os pedidos de inscrição dar entrada na Unidade até essa data.

II — Das Inscrições

3a. A inscrição será pedida ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

4a. A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

5a. A inscrição será concedida por despacho do Sr. Diretor dêste Estabelecimento, em processo regular.

III — Das Propostas para Concorrência

6a. As propostas deverão: a) ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição até o dia do encerramento desta (art. 52, § 1º do C. C. P. U.); b) ser feitas em duas vias (a primeira vedadamente sélada com tódas as suas folhas numeradas e

rúbricadas; conterem os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; c) conter a indicação dos prazos máximos para a retirada total ou parcial do material; d) ser encerradas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo nome e endereço do proponente.

7a. As propostas apresentadas para efeito desta concorrência serão abertas 15 dias após a publicação do presente edital no "Diário Oficial do Estado", às 10,00 horas no Gabinete do Sr. Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sito à Avenida Tito Franco, no Marco, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P. U.).

8a. Os preços propostos vigorarão por um período mínimo de quatro (4) meses (art. 52, § 3º do R. G. C. P. U.).

IV — Do Julgamento das Propostas

9a. No julgamento das propostas observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

10a. Serão razões de preferência de conformidade com o art. 755 do R. G. C. P. U.: a) a proposta de maior preço;

b) o menor prazo para retirada do material, para os casos de urgência.

11a. Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- a) proponente nacional;
- b) majoração de preços;
- c) sorteio.

V — Disposições Gerais

12a. — O transporte do material correrá por conta do comprador.

13a. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital.

14a. Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento, de mais de um interessado, para a compra do material especificado neste Edital.

15a. Das decisões proferidas poder-se-á pedir reconsideração ao Sr. Diretor dêste Estabelecimento.

16a. Os pedidos de recon-

sideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, apos a publicação do despacho que os motivarem.

17a. Os requerimentos, propostas e mais documentos digitados ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, serão obrigatoriamente, entregues no protocolo geral da Repartição, quando não enviados pelo correio.

18a. Se o dia designado para o recebimento ou abertura das propostas coincidir com feriados ou ponto facultativo ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato, o ato de serviço fixado para aquêle dia.

19a. Qualquer informação pode ser solicitada no Serviço de Intendência dêste Núcleo de Parque, diariamente das 06,00 às 13,00 horas.

Belém, 25 de março de 1955. — (a) Francisco Vasconcelos Menescal, capitão I. Aer. Chefe do S. I.

(Ext. — 30|3|55)

K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.
(Ext. — 16 e 30|3|55)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Secretaria de Finanças Municipal
Abre concorrência pública, para fornecimento de materiais para o Corpo Municipal de Bombeiros.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, pelo presente edital, fica aberta pelo prazo de oito (8) dias, abertura de concorrência pública, para fornecimentos ao Corpo Municipal de Bombeiros, das seguintes materiais:

50 capacetes de couro preto para oficial

50 capacetes de couro preto para sargento

150 capacetes de couro preto para praça

50 cintos de ginástica para oficial

150 cintos de ginástica para praça

150 macas de lona branca com punho

150 perneiras de lona kaki
1.500 metros de kaki TENENTE-MI

300 metros Brim kaki IMPERADOR

200 metros tricoline kaki MERCANTIL

500 metros brim branco lona

S. A.

500 metros algodãozinho AZEM

— II de 0,80

2.000 metros brim mescla azul tipo ARMADA

10 grosas de botão de jarina preto

100 metros de lona para enchi-mento

50 gravatas de tropical verde

5 grossas de botão de jarina branco.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças Municipal, em cartas fechadas com a oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja no dia dois (2) de abril vindouro, às dez horas da manhã. Os concorrentes deverão estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Finanças Municipal, 25 de março de 1955. — (a) Dr. Hamilton Farias Moreira, Secretário de Finanças.

(G. — 25, 26, 27, 28, 30, 31|3|55 e 1 e 2|4|55).

**SECRETARIA
DE SAÚDE PÚBLICA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA**

Aviso

Pelo presente aviso previne-se aos srs. proprietários de Farmácias, Depósitos de Drogas, Laboratórios de Pesquisas Clínicas, Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, representantes e agentes de Laboratórios de Especialidade Farmacêutica sediadas fora do Estado, Institutos de Beleza, Laboratórios Farmacêuticos Privativos de Hospitais, Casas de Saúde, Sanatórios e Ambulatórios mantidos por estabelecimentos religiosos, sociedades benéficas e congêneres, hervanarias, Laboratórios de Prótese, Casas de Ótica e estabelecimentos comerciais que comerciarem com artigos dentários e tóda e qualquer pessoa que negocie com produtos farmacêuticos, que deverão renovar as licenças para tais estabelecimentos conforme preceituia o art. 21 do Decreto-lei n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, em vigor, até o dia 31 do corrente sob pena de multa.

Outrossim, solicita-se aos srs. proprietários dos estabelecimentos acima citados, a apresentação, no ato do registro da renovação da licença, além da relação nominal de seus funcionários a Carteira Sanitária dos mesmos, devidamente atualizada.

Belém do Pará, 26 de março de 1955. — (a) Dr. José Chaves Muller, chefe da Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

(G. — 30 e 31|3|55)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM**

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafo-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, fendo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17|4|55.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****Edital de Chamada**

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Moju, p.vra dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de fendo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, p.dráo G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chéfia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955. — (visto) — Achille L. Lima Secretário de Estado (G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20|4|55)

**SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO****Edital****Cobrança do Impôsto de Renda**

A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Impôsto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percem os cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer título, num total entre Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 mensais, que o pagamento referente ao mês de março corrente, só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Impôsto de Renda, do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

G — 25, 26, 27, 29, 30, 31|3|55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10|4|55.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ****EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de ... 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, rela-

tivamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente (G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9|4)

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de ... 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que

será publicado durante trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprêgo.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte e Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesus Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31|3)

EDITAIS**ANÚNCIOS****FERREIRA GOMES, FERAGISTA, S. A.****Assembléia Geral Ordinária (Convocação)**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1955, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954, e elegrem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 21 de março de 1955. — Os Diretores: — Aled Parry-Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 22, 26 e 30|3|55)

**MOURÃO FERREIRA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46|48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1955.

— (aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente e Adriano

Antônio Mourão, Diretor.

(Ext. 24, 25 e 26|3|55).

**PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S. A.**

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua 13 de Maio n. 100, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 29 de março de 1955. — (aa) Antônio Alves Affonso Ramos Júnior, diretor-presidente — Antônio Alves Ramos Neto, diretor-secrétaire.

(Ext. — 30, 31|3 e 1|4|55)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antônio n. 23, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b) e c) do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.

Belém do Pará, 29 de março de 1955. — (a) George Henry Pickerell II, presidente da Diretoria.

(Ext. 30 e 31|3 e 1|4|55)

PALESTRA ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos, reformados do "Palestra Esporte Clube", aprovados em sessão do Conselho Deliberativo de 20 de dezembro de 1954.

Denominação — Palestra Esporte Clube.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — São fins da sociedade:

a) criar e desenvolver os ramos de esportes em geral e beneficência, praticar e desenvolver os mesmos;

b) incentivar por todos os meios a prática do civismo.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 25 de dezembro de 1940.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube o seu patrimônio líquido será dividido, em partes iguais, entre a Federação Paraense de Desportos e os Lázares do Prata.

Diretoria:

Presidente — José Rodrigues da Fonseca Filho, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade.

1.º Secretário — Raimundo Nata dos Anjos Almeida, brasileiro, casado, carpinteiro.

2.º Secretário — Raimundo Pires Gomes, brasileiro, casado, comerciário.

Tesoureiro — José Rodrigues da Fonseca, brasileiro, casado, carpinteiro.

D. Esportivo — Guilherme Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, funcionário municipal.

D. de Sede — Manoel Barros, brasileiro, solteiro, comerciário.

D. Social — José de Lima Fal-

cão, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 26 de março de 1955. — (a) José Rodrigues da Fonseca Filho, presidente da Diretoria. (T. 10.854 - 30|3|55 - Cr\$ 200,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente à Rua Tiradentes n. 131, nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 17 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 10.839 — 26, 27, 29, 30 e 31|3|55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Carlos Praguassú Frazão Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Justo Chermont, 150.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 23 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 10.838 — 26, 27, 29, 30 e

31|3|55 — Cr\$ 40,00)

ceiro (13.º) ofício do Rio de Janeiro, que fica registrada neste cartório à folha trezentos e cinquenta e oito verso (358v), do livro número setenta e cinco (75), de Registros, e vai transcrita no traslado desta escrita; 3) — JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante; 4) — ATTILA BEBIANO, brasileiro, desquitado, engenheiro; 5) — CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante; 6) — JOSÉ LOBÃO DE OLIVA, brasileiro, casado, comerciante; 7) — FERNANDO ENGELHARD, brasileiro, solteiro, fazendeiro; e 8) — OCTÁVIO BITTENCOURT PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, todos domiciliados nesta capital e pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me declarado o seguinte: — Que, — entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade em nome coletivo, sob a razão Social A. Dória & Companhia, constituída por instrumento particular de nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), devidamente arquivada na Junta Comercial dêste Estado sob o número trezentos e sessenta e três — cinquenta e três (363/53), com o capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); Que, deliberaram êsses dois outorgantes e reciprocamente outorgados, admitir à sociedade os demais outorgantes, José Clarindo Valente Pinheiro, Attila Bebiano, Carlos Alberto Xavier Teixeira, José Lobão de Oliva, Fernando Engelhard e Octávio Bittencourt Pires, — nas condições estabelecidas nesta escritura; Que, o capital social que era de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), passa a ser de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), assim distribuído entre os sócios; Antonio Adolpho Accioli Dória, eleva sua quota de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), realizando a diferença com a transferência de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) de sua conta particular para a conta de capital; a sócia Helena Maria Amélia de Castro Silva Accioli Dória, eleva a sua quota de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 265.000,00) com a transferência de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), de sua conta particular para a conta de capital; José Clarindo Valente Pinheiro, entra com cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor de sua parte no capital, em moeda corrente do país; Attila Bebiano, entra com cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), valor de sua parte no capital social, em moeda corrente do país; Carlos Alberto Xavier Teixeira, entra com cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), valor de sua parte no capital social, em moeda corrente do país; José Lobão de Oliva, entra com dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), valor de sua parte no capital social, em moeda corrente do país; Octávio Bittencourt Pires, entra com cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), moeda corrente do país, sua parte no capital social e Fernando Engelhard, entra com cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), valor de sua parte no capital social, moeda corrente do país, tudo no importe total de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Que, elevado o capital social e admitidos como foram, sócios que com os que anteriormente integravam a sociedade perfazem número superior a sete (7) deliberaram os outorgantes e reciprocamente outorgados transformar como de fato transformam, a modalidade jurídica da sociedade que passa a obedecer a forma de sociedade anônima, sob a denominação — A. DÓRIA S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, sem qualquer solução de continuidade em sua vida comercial e legal; Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, recebem em ações da sociedade anônima, de valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, o valor da parte de cada um no capital da anterior modalidade social, a saber; Antonio Adolpho Accioli Dória qua-

A. DORIA S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

JUNTA COMERCIAL

Certidão n. 74/55

CERTIFICO, a requerimento de OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, advogado, com escritório nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 774 em 21 de março de 1955 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que do mesmo consta por despacho do dia vinte e um (21) de março corrente, sob número cento e quarenta e um (141), o arquivamento da Escritura pública do teor seguinte: — Escritura pública de recomposição da sociedade de nome coletivo que gira nesta praça sob a razão social — A. DORIA & COMPANHIA, consistente na admissão de novos sócios, aumento do capital social e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — A. DORIA, S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, como a seguir se vai declarar: — que aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — ANTONIO ADOLPHO ACCIOLI DORIA, brasileiro, casado, comerciante; 2) — HELENA MARIA AMÉLIA DE CASTRO SILVA ACCIOLI DÓRIA, que assina também abreviadamente Helena Castro Silva Dóriá, brasileira, casada, comerciante, representada neste ato por seu bastante procurador ANTONIO ADOLPHO ACCIOLI DÓRIA, consoante procuração de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), lavrada às folhas cento e cinquenta e oito (158), do livro número cento e cinquenta e nove (159), com notas do tabelião Esaú Braga Laranjeira, do décimo ter-

trocentos e cinquenta (450) ações; Helena Maria Amélia de Castro Silva Accioli Dória, duzentos e sessenta e cinco (265) ações; José Clarindo Valente Pinheiro, cem (100) ações; Attila Bebianó, cento e sessenta (160) ações; Carlos Alberto Xavier Teixeira, cinco (5) ações; José Lobão de Oliva, dez (10) ações, e Fernando Engelhard, cinco (5) ações; Que, a sociedade anônima na qual foi transformada a sociedade em nome coletivo — A. DÓRIA & COMPANHIA, — passa a reger-se pelos seguintes Estatutos: — CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e DURACAO. — ARTIGO 1.º — Sob a denominação A. DÓRIA, S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, fica transformada em sociedade anônima a sociedade em nome coletivo A. DÓRIA & COMPANHIA. — ARTIGO 2.º — O objeto da sociedade é o comércio de representações e conta própria, importação e exportação. — ARTIGO 3.º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará e durará por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II. — ARTIGO 4.º — O capital social, todo ele realizado é de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — ARTIGO 5.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — CAPÍTULO III. — DIRETORIA. — ARTIGO 6.º — A sociedade será dirigida por uma diretoria integrada por dois membros, acionistas ou não, mas residentes no país, um dos quais será o presidente e outro diretor-secretário. — ARTIGO 7.º — A diretoria — será eleita pelo prazo de quatro anos pela Assembléia Geral ordinária, podendo ser reeleita. — ARTIGO 8.º — Ao diretor-presidente cabe a representação da sociedade judicial e extra-judicialmente. — ARTIGO 9.º — Cada diretor antes de entrar em função prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. — PARÁGRAFO ÚNICO: Quando qualquer dos eleitos não fôr acionista a caução poderá ser paga por quem fôr. — ARTIGO 10. — EM caso de vaga o diretor-presidente será substituído pelo outro diretor, que completará o mandato. — No caso de vagar o cargo de diretor-secretário, o seu substituto será nomeado pelo diretor-presidente até a primeira assembléia geral ordinária, que escolherá o seu sucessor. Nos impedimentos ou ausências do diretor-presidente as suas funções serão desempenhadas pelo outro diretor. — ARTIGO 11. — O diretor-presidente tem os poderes gerais de administração da sociedade. Em caso de empate nas deliberações da diretoria caberá ao diretor-presidente o voto de qualidade. — ARTIGO 12.º — Os diretores perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados pela Assembléia geral ordinária em cada exercício, e uma gratificação anual de cinco por cento (15%) para cada um sobre os lucros líquidos da sociedade, uma vez que esteja assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento sobre o capital social. — CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL. — ARTIGO 13.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, acionistas ou não, mas residente no país, podendo ser reeleito. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. — PARÁGRAFO SEGUNDO — O Conselho Fiscal perceberá a remuneração que fôr fixada pela assembléia geral que o eleger. — CAPÍTULO V. — ASSEMBLÉIA GERAL. — ARTIGO 14.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano civil e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem a sua manifestação. — PARÁGRAFO ÚNICO — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para esse fim fôr aclamado em cada reunião. — Para compôr a Mesa dirigente dos trabalhos o presidente escolherá dois acionistas presentes.

ARTIGO 15.º — A convocação da assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei e dêles deverão constar a ordem do dia e o dia, hora e local da reunião. — CAPÍTULO VI. — EXERCICIO SOCIAL. — ARTIGO 16.º — O ano social coincide com o ano civil. — ARTIGO 17.º — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as dívidas amortizadas, serão deduzidas as seguintes percentagens: cinco por cento (5%), para a constituição de um Fundo de Garantia de Dividendos e cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo para Prejuizos Eventuais. — Do saldo se deduzirá a gratificação da diretoria e o restante ficará à disposição da assembléia geral para a fixação do dividendo. ARTIGO 18.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da publicação dos anúncios de seu pagamento prescreverão a favor da sociedade. — CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. — ARTIGO 19.º — Para o primeiro período social, que terminará com a eleição que será procedida pela assembléia geral ordinária que se reunir em mil novecentos e cinquenta e nove (1959), ficam escolhidos para a Diretoria: — Diretor-presidente, Antonio Adolpho Accioli Dória; Diretor-secretário, Helena Maria Amélia de Castro Silva Accioli Dória. — ARTIGO 20.º — Para o primeiro exercício social ficam escolhidos para Conselho Fiscal: — Membros efetivos: Attila Bebianó, José Lobão de Oliva e Octávio Bittencourt Pires; suplentes: Alberto Pinto Leite, Clóvis Ferreira Jorge e Nestor Pinto Bastos. — ARTIGO 21.º — Até o pronunciamento da assembléia geral ordinária que se reunir em mil novecentos e cinquenta e seis (1956) o Diretor-presidente perceberá mensalmente os vencimentos de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e uma representação de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), também mensais; o Diretor-secretário perceberá mensalmente oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão mensalmente duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada um. — ARTIGO 22.º — Os efeitos da presente transformação retroagem a primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me declarado, perante as mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura, em todos os seus termos. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram eu, Tabelião, aceito, a bem de quem, de direito fôr. — Blhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade em nome coletivo que gira nesta praça sob a razão social A. Dória & Companhia, e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — A. DORIA, S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, — por quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). — Pará vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — O distribuidor, Lavareda, (Estava selado). — Ministério da Fazenda. — Divisão Delegacia Regional do Pará. Certidão número cento e nove cinquenta e cinco (109/55). — Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exato no processo número setecentos e vinte e seis (726), de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta cinco (1955), certifico que a firma — A. DORIA & COMPANHIA, para o fim comercial de transformação social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta Certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E para constar, eu Severiano Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955),

a qual vai subscrita pelo escriturário — classe "G", Aurea Garcia Ribeiro, Delegado Regional do Impôsto da Renda, substituto neste Estado. Belém, vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Aurea Garcia (Estava selado). Impôsto do sêlo federal. Paga este impôsto — Por Verba, no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), proporcional a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme a guia adiante transcrita: e mais taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilhas abaixas coladas e inutilizadas. Guia. — Segunda via. Pagamento do impôsto do Sêlo Federal proporcional por Verba. Vai a sociedade que gira nesta praça sob a razão social de A. Dória & Companhia pagar, na Alfândega desta cidade, a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) proporcional a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), com quanto vai aumentar o seu capital social, que sendo de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), passa a ser de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consoante escritura pública a ser lavrada nas notas dêste meu cartório. Belém, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião. Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via o sêlo proporcional a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) — (Cr\$ 3.000,00) do sêlo adesivo devidamente inutilizados por quem de direito e pela verba número oitocentos e onze traço cinquenta e cinco (811/55) e mais um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação e Saúde. — Segunda Secção da Alfândega, vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos novecentos e cinquenta e cinco (1955). O escriturário da classe — Aida Maranhão. — Encarregado do sêlo. Of. administrativo J. — EM TEMPO: — Declaro eu Tabelião que, outorgante e reciprocamente outorgado, ATTILA BEBIANO, nomeado no preâmbulo desta escritura, não compareceu pessoalmente, como foi dito, mas sim, por seu bastante procurador, Sr. CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA, conforme procuração das notas dêste meu cartório, lavrada às fôlhas quatrocentos e oitenta e três verso (483v.) do livro número cento e oito (108), em dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) instrumento êsse que será transcrito no traslado desta escritura. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião. — Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). POR MIM E P. P. ANTONIO ADOLPHO ACCIOLI DÓRIA. — JOSÉ CLARINDO VALENTE PINHEIRO. POR MIM e P. P. CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA. — JOSÉ LOBÃO DE OLIVA. FERNANDO ENGELEHARD. — OCTAVIO BITTENCOURT PIRES. — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e devidamente inutilizado o sêlo da taxa de Educação e Saúde, do valor de Cr\$ 1,50). — Passei a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número setenta e cinco (75). Fôlhas trezentos e cinquenta e oito verso (358v.). Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. Décimo Terceiro (13.º Ofício de Notas. (Antigo Cartório Mário Queiroz). Esaú Braga Laranjeira — Tabelião. N. Nicolau Milone Substituto. Rua Debret, número vinte e três (23)-E. (Próximo ao Ministério da Fazenda). Telefone: — 52-7707 e 52-7951. Rio de Janeiro. Protocolo número um (1)-H. número geral — número especial. Traslado. Livro cento e cinquenta e nove (159). Fôlhas cento e cinquenta e oito (158). Procuração bastante que fez Helena Maria Amélia de Castro Silva Accioli Doria. Saibaõ os que êste público instrumento de procuração bas-

tante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e quatro, aos vinte e sete dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião compareceu como outorgante em cartório dona Helena Maria Amélia de Castro Silva Accioli Dória, que abreviadamente também assina Helena Castro e Silva Dória, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Rua São Jerônimo, número oitocentos e sessenta e quatro (864), em Belém, Estado do Pará, atualmente de passagem por esta capital, portadora da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco registro quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete (494.797) reconhecida como a própria pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por ela me foi dito que, por êste público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador a seu marido Antonio Adolpho Accioli Dória, brasileiro, Oficial da Marinha, residente no mesmo endereço acima indicado, com poderes especiais para tomar parte em todos os atos para a transformação da sociedade A. Dória & Companhia, em sociedade anônima, podendo para êsse fim, discutir e aprovar os estatutos sociais, subscrever ações, assinar escrituras, listas e o que mais preciso for — tomar parte em assembleias subscribers ou quaisquer outras, votar, deliberar, aprovar ou não valores de bens a serem incorporados à sociedade, aceitar investiduras, receber ações, podendo, também, substabelecer esta no todo ou em parte, ratificando outrossim, todos os atos previstos neste instrumento e porventura já praticados e, enfim praticar todos os atos necessários para o cabal desempenho do presente mandato. Assim o disse do que dou fé, e me pediu êste instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas presentes Waldemar Prado e Solimar Moura Carneiro. Eu, Júlio Florentino de Farias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Esaú Braga Laranjeira, tabelião, o escrevi. E eu, Esaú Braga Laranjeira, tabelião, o subscrevi. Rio de Janeiro, vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Helena Maria Amélia de Castro Silva Accioli Dória. Helena Castro e Silva Dória. Waldemar Prado. Solimar Moura Carneiro. (Selada com três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e a taxa de Educação e Saúde). Traslada hoje. E eu, Esaú Braga Laranjeira, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. O tabelião. Esaú Braga Laranjeira. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o carimbo seguinte: Esaú Braga Laranjeira — Décimo terceiro (13.º) Ofício. Cartório Mário Queiroz. (Rio). Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma — bem como o sinal público supra de Esaú Braga Laranjeira, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont tabelião. (Estão coladas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha do Estado no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo seguinte: — Edgard da Gama Chermont — Notário Público. Belém—Pará—Brasil). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às fôlhas cento e quarenta e dois (142-v) do livro número trezentos e cinquenta e um em vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Belém, vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de (Educação e Saúde) Livro cento e oito (108). Folhas quatrocentos e oitenta e três (483-v) verso. Procuração que

faz Attila Bebiano. — Saibam quantos virem, este público instrumento de procuração bastante, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), aos dezoito (18) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião compareceu como outorgante, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, — número cento e nove (109), o senhor Attila Bebiano, — brasileiro, desquitado, industrial, residente nesta cidade, à Avenida Quinze de Agosto, número cem (100), e dou fé ser o próprio, pelo qual me foi declarado, perante as testemunhas infra assinadas, que: pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor Carlos Alberto Xavier Teixeira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Praça Justo Chermont, número cento e trinta e seis (136) a quem confere plenos poderes, especialmente para comprar, em nome do outorgante e para este, Ações de Companhias Anônimas, pelos preços convenientes, fazer os respectivos pagamentos, aceitar recibos e quitações e receber os competentes títulos, aceitar e assinar contratos de Sociedades Anônimas, em nome do outorgante, sob as cláusulas e condições contidas nos respectivos Estatutos; requerer, assinar, promover e praticar todos os atos necessários à validade e legalização dos poderes que lhe são outorgados, para o exato cumprimento d'este mandato, representando o outorgante perante as Companhias das quais seja acionista, com a faculdade de substabelecer; e, declara o outorgante que a procuração anteriormente outorgada a favor do mesmo mandatário, continua em pleno vigor, ratificados internamente os poderes nela contidos. Assim o disse, outorgou e assina, do que dou fé. E, eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino: O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. — Belém, dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954). Attila Bebiano. — Testemunhas: — Maria da Glória Oliveira Nunes. José Maria Gonçalves Mousinho. — Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955). a) Edgar da Gama Chermont: — (Esta assinatura inutiliza estampilhas federais, no valor de Cr\$ 9,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Está também um carimbo do Cartório Edgar da Gama Chermont. — Recebedoria de Rendas do Pará. — Emolumentos da Junta Comercial. N. 260 Fls. 43. — Cr\$ 640,00 — Pagou seiscentos e quarenta cruzeiros. — 1.ª Secção: — Vinte e um (21) de três (3) de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955). — Junta Comercial do Pará. — Esta recomposição social em duas vias foi apresentada no dia vinte e sete (27) de março de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955) e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo oito folhas de números trezentos e cinqüenta e cinco/trezentos e sessenta e dois (355/362), que vão por mim rubricadas com o apelido — GARCIA — de que uso. Tomando na ordem de arquivamento o número Cento quarenta e um/novecentos e cinqüenta e cinco (141/955), a parte pagou o competente sélo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. — Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, vinte e um de março de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955). — O Diretor: — Oscar Faciola. Era o que se continha em o referido documento, que para esta bem e fielmente passei. O referido é verdade. Passada por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Bibliotecário-arquivista — classe E Car-

mén Celeste Tenreiro Aranha e conferida por mim, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de março de 1955.

(Etx. 30-3-55)

(Ext. 30-3-55)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juarez Maia Leite e a senhorinha Cleide Calandrini Marques de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Goiás. Porto Nacional, militar, domiciliado nesta cidade e residente, à Trav. José Pio, 400, filho de Joaquim Maia Leite e de dona Ana de Macedo Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 410, filha de Manoel Marques de Mattos e de dona Angela Calandrini de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.692 — 22 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilton Sampaio Ramos e a senhorinha Riôleto Alcantara da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 577, filho de Francisco Faria Ramos e de dona Etelvina Sampaio Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 577, filha de Alcides Alcantara da Silva e de dona Orminda Alcantara da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.691 — 22 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo Santana e a senhorinha Raimunda Antunes Montenegro Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural de Santa Catarina, Florianópolis, servitário, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Residencial, apto. 802, filho do Armando Santana e de dona Maria

Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Antônio, 937, filha do desembargador Sadi Montenegro Duarte e de dona Marina Antunes Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver co-

nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dado e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.690 — 22 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luiz Eduardo de Carvalho o terreno sito nesta cidade à Trav. Barão do Triunfo, medindo 61m60 de frente por 71m50 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos referente aos anos de 1872 a 1954 num total de Cr\$ 348,50 inclusive multa como prova do documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil), pelo que pede a v. excia. de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado fôr por todos os términos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seus direitos. Térmos em que pede deferimento. Belém, 13 de dezembro de 1954. (a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 14 de dezembro de 1954. (a) Agnano Lopes: Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o fôrreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Luiz Eduardo de Carvalho citados para no prazo de 30 dias, e mais 10, que correrão em cartório depois de a publicação d'este, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão interino, o dactilografei e escrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.